



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2016
PREGÃO ELETRÔNICO SEMSA Nº 002/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dias 18 do mês de agosto de 2016, Município de Benevides, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Baptista Figueiredo, nº 02 (em frente à Praça do Leão), Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.707.794/0001-70, neste ato representado pelo Senhor ELVIS RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e transmissão de dados para acesso à internet, com cessão mediante regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis e modems para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, conforme especificado nos itens do **Anexo I**, deste Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TELEFONICA BRASIL S/A: inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Moções, CEP: 04571-000, São Paulo/SP, com filial na Tv. Padre Eutíquio, 1226, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.023.710, Belém/Pa, neste ato representada pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, casada, administradora, portadora do RG nº 630486 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 613.174.201-44 e ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO, casada, administradora, portadora do RG nº 1987803 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 698.510.851-20, telefone (91) 99203-2323, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE		VALORES	
			UNIDADE	MENSAL	VLR INDIVIDUAL	TOTAL INDIV. MENSAL
G1	1	Assinatura de Telefonia Móvel	Assinatura Mensal	31	R\$ 20,00	R\$ 620,00
	2	Assinatura Banda Larga 3G - Internet via Modem	Assinatura mensal	10	R\$ 64,90	R\$ 649,00
	3	SMS	Unidade	150	R\$ 0,45	R\$ 67,50
	4	INTRAGRUPPO	Assinatura	31	R\$ 5,00	R\$ 155,00
	SMP					
	5	AD Adicional de Chamadas Originadas e recebidas dentro da área da operadora	Chamadas	1000	R\$ 0,0	R\$ 0,0
	6	DSL Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade de Operadora, porém, dentro de sua área de numeração primária.	Minutos	1000	R\$ 0,0	R\$ 0,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7	AD2 Adicional de Chamadas Originadas e recebidas fora da área da operadora.	Chamadas	2.000	R\$ 0,0	R\$ 0,0
8	DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da área da operadora e fora de sua área de numeração primária	Minutos	500	R\$ 0,0	R\$ 0,0
VC1					
9	VC-1 ¹ : Móvel - Fixo	Minuto	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
10	VC-1 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	2000	R\$ 0,45	R\$ 900,00
11	VC-1 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo	Minuto	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
VC2					
12	VC-2 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
13	VC-2 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
14	VC-2 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo	Minuto	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
VC3					
15	VC-3 ¹ : Móvel-Fixo	Minuto	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
16	VC-3 ² : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo	Minuto	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
17	VC-3 ³ : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo	Minuto	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 11.016,50 (onze mil dezesseis reais e cinquenta centavos)					
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 132.198,00 (cento e trinta e dois mil cento e noventa e oito reais)					

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

2.2 Durante a fase interna, não houveram participantes.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

2.5 **As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.**

2.6 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao beneficiário da Ata interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.14. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.6. Por razões de interesse público;
- 5.7. A pedido do fornecedor.
- 5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A beneficiária da Ata ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

8. DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os materiais serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

11. DO PAGAMENTO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Benevides/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Benevides, 18 de agosto de 2016.

Secretaria Municipal de Saúde

Elvis Ribeiro da Silva

Telefonica Brasil S/A:

Carlota Braga de Assis Lima

Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho

Testemunhas:

(nome)

CPF nº

(nome)

CPF nº